



PAF 1561
Cidade de São João - SE

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
SETOR DE CONTRATOS & LICITAÇÃO

TERMO DE CONTRATO Nº 19/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA MERCADÃO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI-EPP, CONFORME ADIANTE.

O MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, através da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO**, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.117.601/0001-20, com sede à Rua Antônio Batista, nº. 105, (antigo fórum), Centro, Cep nº. 49.930-000, Cedro de São João, Estado de Sergipe, representada neste ato pela Excelentíssima Prefeita, Senhora **LAYANA SOARES DA COSTA**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob nº. 023.377.365-71 e da Carteira de Identidade nº. 3.177.997-2 SSP/SE, e do outro lado a empresa **MERCADÃO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.823.107/0001-28, com sede na Av. Gentil Tavares da Mota, nº 51, Santo Antônio, Aracaju/SE, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o Sr. Wendson Antônio Tavares Mendes, brasileiro, capaz, RG nº 3.054.255-3 SSP/SE, inscrito no CPF/MF nº 028.752.185-06, residente e domiciliado na Cidade de Aracaju/SE, na Avenida Beira Mar, nº 1500, Ed. Champs Élysées, Apto 1002, bairro 13 de Julho, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº. 41, de 18 de junho de 2020, aplicando-se, no que couber, subsidiariamente, as disposições do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, e as exigências e condições gerais do Edital da Licitação modalidade Pregão Eletrônico nº. 06/2021 e a proposta elaborada pela **CONTRATADA**, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Fornecimento parcelada de gêneros alimentícios para compor a merenda escolar dos alunos da rede municipal do município de Cedro de São João/SE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. De acordo com a adjudicação no site www.bnc.org.br do Bolsa Nacional de Compras (BNC), segue abaixo os Itens e quantidades pela empresa vencedora, tal como o valor unitário e global final homologado:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	ACHOCOLATADO EM PÓ, PCT DE 400G	CHOCO CELLI	PCT	700	3,50	2.450,00
7	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA, PCT DE 400G	FABISE	PCT	800	4,70	3.760,00

Endereço: Rua Antônio Batista, nº. 105, (antigo fórum), Centro, Cep nº. 49.930-000, Cedro de São João/Se
CNPJ Nº. 13.117.601/0001-20

1
[Handwritten signatures]



P.M. Pág. 1
Cedro de São João - SE

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
SETOR DE CONTRATOS & LICITAÇÃO

8	BISCOITO DOCE TIPO MARIA, PCT DE 400G	FABISE	PCT	800	3,80	3.040,00
9	BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA, PCT DE 400G	FABISE	PCT	800	4,80	3.840,00
10	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER, PCT DE 400G	FABISE	PCT	1.600	4,00	6.400,00
12	CARNE BOVINA DE 1ª QUALIDADE CONGELADA - TIPO MOÍDA (C/ TEOR DE GORDURA REDUZIDO)	QUALITY BEEF	KG	1.400	16,00	22.400,00
13	CARNE BOVINA DE 1ª QUALIDADE CONGELADA - TIPO PATINHO	QUALITY BEEF	KG	2.200	30,00	66.000,00
16	CHARQUE BOVINO DIANTEIRO	FRINENSE	KG	500	33,00	16.500,00
18	EXTRATO DE TOMATE (EMBALAGEM TIPO SACHET), UND DE 340G	BONARE	UND	900	2,00	1.800,00
20	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA	ISABELY	KG	440	3,20	1.408,00
22	FARINHA DE TRIGO C/ FERMENTO	SARANDY	KG	700	4,30	3.010,00
24	FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 01	DO POVO	KG	1.200	6,90	8.280,00
26	FRANGO CONGELADO TIPO COXA E SOBRECOXA	RARA	KG	2.600	9,00	23.400,00
28	LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO / ENRIQUECIDO C/ VITAMINAS A E D, PCT DE 200G	CAMPONESA	PCT	3.000	5,20	15.600,00
29	MAÇÃ VERMELHA NACIONAL	IN NATURA	KG	1.200	6,80	8.160,00
30	MACARRÃO PARAFUSO, PCT DE 500G	BRANDINI	PCT	600	3,15	1.890,00
31	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE COMUM, PCT DE 500G	DELITTE	PCT	1.600	2,50	4.000,00
33	MASSA P/ SOPA, PCT DE 500G	MASSAS BAHIA	PCT	800	3,45	2.760,00
38	OVO DE GALINHA BRANCO MÉDIO	KEROVOS	DZ	1.400	4,90	6.860,00
42	POLPA DE FRUTA CONGELADA SABORES VARIADOS	POMAR	KG	1.200	5,00	6.000,00
TOTAL						207.558,00

3.2. Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a realização do fornecimento, inclusive a margem de lucro.

3.3. O valor total do Contrato é de R\$ 207.558,00 (duzentos e sete mil quinhentos e cinquenta e oito reais).



PM nº 001

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
SETOR DE CONTRATOS & LICITAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será até 31 de dezembro de 2021, contados a partir da sua assinatura, conforme legislação.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Efetuar a entrega do objeto no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do envio da Ordem de Fornecimento/Empenho, em perfeitas condições, conforme especificações contidas deste Termo, de acordo com a apresentação da amostra a qual foi aprovada, no prazo e local constantes neste, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;

5.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (dias) dias corridos, a contar da notificação da Prefeitura, correndo todos custos por conta da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do fornecimento.

5.4. Todos os produtos deverão estar em conformidade com o solicitado.

5.5. Se a Contratada não cumprir o prazo de entrega, sem justificativa formal aceita pelo Contratante, decairá seu do direito de fornecer os produtos adjudicados, sujeitando-se as penalidades previstas no edital, sendo convocados os licitantes remanescentes, em ordem de classificação.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.1.1. Será anotado em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento dos produtos, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento dos produtos, conforme quantidade fornecida e mediante apresentação das notas fiscais/faturas, com o devido atesto do fornecimento, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado, devendo apresentar, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:

- Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa de Tributos para com a Fazenda Municipal, expedida pela Prefeitura Municipal (Sede do Licitado);
- Certificado de Regularidade perante a Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

ABT

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
SETOR DE CONTRATOS & LICITAÇÃO

8.3 Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 As sanções contratuais serão: advertência; multa; suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar e declaração de inidoneidade, observando-se:

- a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
- b) **MULTA** – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;
- c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

9.3. A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 9.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

9.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas oriundas do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento previsto de 2021, da Prefeitura Municipal de Cedro de São João, com dotação suficiente, obedecendo a seguinte classificação, conforme abaixo:

UO: 28031 Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura;
Ação: 2084 Manutenção do Programa Nacional de Alimentos a Creche;
Ação: 2159 Manutenção do Programa Alimentação Escolar – PNAE – Ensino Fundamental;
Ação: 2160 Manutenção do Programa Alimentação Escolar – PNAE – Pré Escolar
Ação: 2162 Manutenção do Programa Alimentação Escolar – PNAE – EJA
Elemento de Despesa: 3390.30.00.00
Fonte de Recurso: 1001.0000/1122.0000.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, seguindo as disposições contidas na Lei Nº 8.666, de 1993, na Lei Nº 10.520 de 2002 e demais normas federais de licitações.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
SETOR DE CONTRATOS & LICITAÇÃO

PM Pág. _____
Cedro de São João - SE

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1 - No interesse da Administração, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.1.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os aumentos ou supressões que se fizerem necessários.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 - A rescisão contratual poderá ser:

13.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

13.1.2 - Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

13.1.3 - Judicial nos termos da Legislação.

13.1.4 - A **PREFEITURA** se reserva o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir, o presente Contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos materiais comprovadamente entregues, mediante simples notificação extra judicial à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

13.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

13.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

13.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

13.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando a **PREFEITURA** a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.

13.2.4 - A paralisação injustificada do fornecimento;

13.2.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

13.2.6 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

13.2.7 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

13.2.8 - O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Cedro de São João, com exclusão de outro qualquer pôr mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada o presente Contrato que, lida e achada conforme, e assinada em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via na Comissão permanente de Licitação deste Município.

Cedro de São João (SE), 09 de Abril de 2021.

6

Endereço: Rua Antônio Batista, nº. 105, (antigo fórum), Centro, Cep nº. 49.930-000, Cedro de São João/Se
CNPJ Nº. 13.117.601/0001-20



PM São João
Cedro de São João

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
SETOR DE CONTRATOS & LICITAÇÃO

Layana Soares da Costa
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

WENDSON ANTONIO TAVARES
MENDES:02875218506

Assinado de forma digital por
WENDSON ANTONIO TAVARES
MENDES:02875218506
Dados: 2021.04.09 15:54:19 -03'00'

Wendson Antônio Tavares Mendes
MERCADÃO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI-EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

RG N°. 2226056

RG N°. 30612489